



**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.649 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de maio de 2004, nos termos do artigo 15, caput e 17, inciso II da Resolução ANP nº 42/2011, tendo em vista a ausência de requalificação das instalações para obtenção de autorização de operação de base de armazenamento de combustíveis e no que consta do processo n.º 48610.001872/2014-47, torna pública a revogação da Autorização de Operação para Base de Armazenamento de Combustíveis da sociedade Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda. (Base Porto Velho - RO), inscrita no CNPJ sob o nº 84.634.682/0002-65, situada na Estrada do Belmonte, s/n, km 9,5, Nacional, Porto Velho - RO - CEP 78.903-400. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**  
Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.650 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 892, de 13 de novembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 824, de 13 de novembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 843, de 24 de setembro de 2015, e no processo nº 48610.009880/2014-31, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Garoupa - Bacia Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003721/97-86), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), condicionado à revisão da previsão de produção e da análise econômica até 31/12/2015.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIA Nº 659, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Arvinha, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(11)RS/GAB/nº 16, de 12 de março de 2007;

Considerando os termos da Ata de 13 de novembro de 2009, da 14ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº 54220.001305/2005-96, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Arvinha, a área de 388,7329 ha, situada nos municípios de Coxilha e Sertão, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

I - Denominação do Imóvel: Quilombo da Arvinha. Processo SR-11/RS 54220.001305/2005-96.

II - Localização: Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

III - Mapa e memorial descritivo:

Perímetro: 9.338,380 m

Área: 388,7329 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas N 6.894.471,000m e E 365.106,000m; deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°55'34" e 81,22 m até o vértice V 02, de coordenadas N 6.894.485,000m e E 365.026,000m; 284°40'35" e 86,83 m até o vértice V 03, de coordenadas N 6.894.507,000m e E 364.942,000m; 243°07'39" e 250,00 m até o vértice V 04, de coordenadas N 6.894.394,000m e E 364.719,000m; 316°12'07" e 101,14 m até o

vértice V 05, de coordenadas N 6.894.467,000m e E 364.649,000m; 305°16'45" e 58,66 m até o vértice V 06, de coordenadas N 6.894.500,882m e E 364.601,109m, situado a jusante da sanga do monjolinho; deste, segue pela jusante da sanga do Monjolinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°41'57" e 50,31 m até o vértice V 07, de coordenadas N 6.894.528,796m e E 364.559,254m; 312°19'45" e 45,49 m até o vértice V 08, de coordenadas N 6.894.559,427m e E 364.525,625m; 296°05'07" e 53,94 m até o vértice V 09, de coordenadas N 6.894.583,143m e E 364.477,181m; 285°47'36" e 108,94 m até o vértice V 10, de coordenadas N 6.894.612,793m e E 364.372,355m; 275°46'12" e 78,53 m até o vértice V 11, de coordenadas N 6.894.620,688m e E 364.294,224m; 230°12'23" e 69,26 m até o vértice V 12, de coordenadas N 6.894.576,358m e E 364.241,005m; 200°14'26" e 50,56 m até o vértice V 13, de coordenadas N 6.894.528,924m e E 364.223,514m; 249°49'17" e 115,79 m até o vértice V 14, de coordenadas N 6.894.488,984m e E 364.114,833m; 274°28'25" e 80,19 m até o vértice V 15, de coordenadas N 6.894.495,238m e E 364.034,890m; 234°44'16" e 99,46 m até o vértice V 16, de coordenadas N 6.894.437,820m e E 363.953,681m; 196°00'27" e 109,53 m até o vértice V 17, de coordenadas N 6.894.332,533m e E 363.923,475m; 205°22'34" e 82,78 m até o vértice V 18, de coordenadas N 6.894.257,744m e E 363.888,001m; 228°03'51" e 169,93 m até o vértice V 19, de coordenadas N 6.894.144,177m e E 363.761,587m; 237°00'53" e 117,82 m até o vértice V 20, de coordenadas N 6.894.080,035m e E 363.662,761m; 211°06'16" e 143,26 m até o vértice V 21, de coordenadas N 6.893.957,370m e E 363.588,752m; 240°24'45" e 47,69 m até o vértice V 22, de coordenadas N 6.893.933,825m e E 363.547,284m; 219°39'07" e 78,28 m até o vértice V 23, de coordenadas N 6.893.873,551m e E 363.497,329m; 208°05'28" e 119,96 m até o vértice V 24, de coordenadas N 6.893.767,724m e E 363.440,844m, situado na divisa da sanga do Monjolinho com as terras de Wilson Mello; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Wilson Mello, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°55'53" e 281,10 m até o vértice V 25, de coordenadas N 6.894.011,000m e E 363.300,000m; 339°46'31" e 20,25 m até o vértice V 26, de coordenadas N 6.894.030,000m e E 363.293,000m; 331°45'01" e 76,06 m até o vértice V 27, de coordenadas N 6.894.097,000m e E 363.257,000m; 329°50'44" e 121,43 m até o vértice V 28, de coordenadas N 6.894.202,000m e E 363.196,000m, situada na divisa das terras de Wilson Mello, com as terras de Homero de Souza; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Homero de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°13'29" e 400,90 m até o vértice V 29, de coordenadas N 6.894.566,000m e E 363.028,000m; 320°38'26" e 115,11 m até o vértice V 30, de coordenadas N 6.894.655,000m e E 362.955,000m; 332°24'10" e 148,95 m até o vértice V 31, de coordenadas N 6.894.787,000m e E 362.886,000m; 5°57'52" e 67,36 m até o vértice V 32, de coordenadas N 6.894.854,000m e E 362.893,000m, situado na divisa das terras de Homero de Souza, com as terras de Granja Bertagnolli; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Granja Bertagnolli, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°38'42" e 160,53 m até o vértice V 33, de coordenadas N 6.894.841,000m e E 363.053,000m; 4°07'16" e 459,19 m até o vértice V 34, de coordenadas N 6.895.299,000m e E 363.086,000m; 357°13'27" e 165,19 m até o vértice V 35, de coordenadas N 6.895.464,000m e E 363.078,000m; 358°25'11" e 145,06 m até o vértice V 36, de coordenadas N 6.895.609,000m e E 363.074,000m; 355°09'31" e 367,31 m até o vértice V 37, de coordenadas N 6.895.975,000m e E 363.043,000m; 351°49'53" e 211,14 m até o vértice V 38, de coordenadas N 6.896.184,000m e E 363.013,000m; 354°31'51" e 94,43 m até o vértice V 39, de coordenadas N 6.896.278,000m e E 363.004,000m situado na divisa das terras de Granja Bertagnolli, com a jusante de uma sanga sem denominação; deste, segue pela jusante de sanga sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°07'48" e 10,00 m até o vértice V 40, de coordenadas N 6.896.286,000m e E 362.998,000m; 330°26'23" e 77,03 m até o vértice V 41, de coordenadas N 6.896.353,000m e E 362.960,000m; 337°43'31" e 77,53 m até o vértice V 42, de coordenadas N 6.896.424,743m e E 362.930,613m; 323°57'29" e 59,16 m até o vértice V 43, de coordenadas N 6.896.472,579m e E 362.895,805m; 316°11'22" e 72,30 m até o vértice V 44, de coordenadas N 6.896.524,756m e E 362.845,750m; 295°55'21" e 89,53 m até o vértice V 45, de coordenadas N 6.896.563,893m e E 362.765,232m, situado na divisa entre a jusante da sanga 1, com o montante da sanga 2; deste, segue pela montante da sanga 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°02'34" e 88,01 m até o vértice V 46, de coordenadas N 6.896.620,411m e E 362.832,690m; 45°01'22" e 101,50 m até o vértice V 47, de coordenadas N 6.896.692,157m e E 362.904,493m; 54°37'56" e 101,42 m até o vértice V 48, de coordenadas N 6.896.750,862m e E 362.987,198m; 83°53'47" e 61,25 m até o vértice V 49, de coordenadas N 6.896.757,374m e E 363.048,097m; 90°00'00" e 87,05 m até o vértice V 50, de coordenadas N 6.896.757,374m e E 363.135,146m; 102°25'46" e 151,50 m até o vértice V 51, de coordenadas N 6.896.724,765m e E 363.283,094m; 100°43'41" e 128,45 m até o vértice V 52, de coordenadas N 6.896.700,856m e E 363.409,295m; 100°10'21" e 86,22 m até o vértice V 53, de coordenadas N 6.896.685,628m e E 363.494,157m; 112°21'42" e 80,00 m até o vértice V 54, de coordenadas N 6.896.655,191m e E 363.568,146m; 108°40'57" e 149,28 m até o vértice V 55, de coordenadas N 6.896.607,371m e E 363.709,564m; 121°12'34" e 185,19 m até o vértice V 56, de coordenadas N 6.896.511,410m e E 363.867,955m; 124°05'21" e 91,29 m até o vértice V 57, de coordenadas N 6.896.460,246m e E 363.943,555m; 108°42'21" e 135,82 m até o vértice V 58, de coordenadas N 6.896.416,688m e E 364.072,200m; 141°05'40" e 115,15 m até o vértice V 59, de coordenadas N 6.896.327,078m e E 364.144,520m; 176°55'58" e 57,58 m até o vértice V 60, de coordenadas N 6.896.269,583m e E 364.147,601m; 174°28'25" e 56,29 m até o vértice V 61, de coordenadas N 6.896.213,551m e E

364.153,023m; 168°40'31" e 46,08 m até o vértice V 62, de coordenadas N 6.896.168,368m e E 364.162,071m; 188°37'35" e 60,33 m até o vértice V 63, de coordenadas N 6.896.108,723m e E 364.153,023m; 127°17'10" e 47,75 m até o vértice V 64, de coordenadas N 6.896.079,798m e E 364.191,011m; 84°58'30" e 136,16 m até o vértice V 65, de coordenadas N 6.896.091,724m e E 364.326,647m, situada na divisa entre montante da sanga 2, com terras de Avelino Miranda; deste, segue por linha seca confrontando com terras de Avelino Miranda, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°09'36" e 122,30 m até o vértice V 66, de coordenadas N 6.896.009,633m e E 364.417,308m; 137°17'17" e 103,76 m até o vértice V 67, de coordenadas N 6.895.933,393m e E 364.487,689m; 157°59'36" e 57,90 m até o vértice V 68, de coordenadas N 6.895.879,709m e E 364.509,387m, situado na divisa entre as terras de Avelino Miranda, com a montante da Sanga 2; deste, segue pela montante da Sanga 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 157°59'36" e 60,41 m até o vértice V 69, de coordenadas N 6.895.823,702m e E 364.532,023m; 158°56'41" e 79,55 m até o vértice V 70, de coordenadas N 6.895.749,467m e E 364.560,601m; 151°10'06" e 86,91 m até o vértice V 71, de coordenadas N 6.895.673,332m e E 364.602,511m; 144°50'38" e 62,86 m até o vértice V 72, de coordenadas N 6.895.621,939m e E 364.638,706m; 152°13'04" e 81,76 m até o vértice V 73, de coordenadas N 6.895.549,605m e E 364.676,815m; 159°51'13" e 60,82 m até o vértice V 74, de coordenadas N 6.895.492,503m e E 364.697,763m; 138°47'19" e 60,73 m até o vértice V 75, de coordenadas N 6.895.446,819m e E 364.737,773m; 130°05'46" e 70,45 m até o vértice V 76, de coordenadas N 6.895.401,446m e E 364.791,662m; 100°17'24" e 80,02 m até o vértice V 77, de coordenadas N 6.895.387,152m e E 364.870,397m; 116°57'43" e 88,30 m até o vértice V 78, de coordenadas N 6.895.347,115m e E 364.949,103m; 130°02'30" e 82,25 m até o vértice V 79, de coordenadas N 6.895.294,198m e E 365.012,074m; 132°40'42" e 95,83 m até o vértice V 80, de coordenadas N 6.895.229,238m e E 365.082,524m, situada na divisa da montante da sanga 2, com as terras de Abrelino Maier; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Abrelino Maier, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°50'28" e 50,60 m até o vértice V 81, de coordenadas N 6.895.179,280m e E 365.090,579m; 178°15'57" e 476,50 m até o vértice V 82, de coordenadas N 6.894.703,000m e E 365.105,000m; 179°45'11" e 232,00 m até o vértice V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Responsável técnico: Perito Federal Agrário André Bocorny Guidotti

**PORTARIA Nº 660, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Capão das Gamelas, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/GAB/BA/108/2008;

Considerando os termos da Ata/Reunião/CDR/SR-05/Nº20/2011, de 14 de outubro de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-05/BA nº 54160.004665/2008-44, resolve:

Art.1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Capão das Gamelas, a área de 1.315,4872 ha, situada no município de Seabra, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
Imóvel: TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO CAPÃO DAS GAMELAS

Município: SEABRA

UF: Bahia

Área (ha): 1.315,4872

Perímetro (m): 17.540,5396

Meridiano Central: 39° WGR

Datum: SAD-69

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com COMUNIDADE QUILOMBOLA VAO DAS PALMEIRAS e TERRITÓRIO QUILOMBOLA DO AGRESTE;

LESTE: Com COMUNIDADE VELAME, CARBOMIL S/A e NIVANDO DE TAL;